	270
	00. DR939683-F254R045-A450A0F4-D8530
	OF4-I
	450A
	A5-A
ġ.	254R
O FILHO	323-F
FIRM	30306
EISF	<u>ر</u>
PIOR	, códi
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	rma
nte po	o info
talme	apari
lo digi	m any hr/er
o foi assinado dig	
foias	a tre
ž	the contract
docume	tu://c
Este doci	cito h
	0 000
	אם של ה
	rôncis
	onfer

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS		
Proc. Nº	_	
E NO		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 527/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1919/2012.
 - **Apensos:** Processos nºs 4608/2011 e 6110/2011.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretariá Municipal de Desporto, Lazer e Juventude SEMDEJ.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. Fabrício Silva Lima, Secretário Municipal à época, e Ordenador de Despesas.
- 6- Advogado (a): Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 956/2016, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fl.4513).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude - SEMDEJ. Exercício de 2011.

Irregularidade. Multa. Encaminhamento. Alcance. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Fabricio Silva Lima, responsável pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude SEMDEJ, exercício de 2011, de acordo com os arts. 22, III, "b" e "c", da Lei n° 2423/96:
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Fabricio Silva Lima no valor de R\$ 14.894,73 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, nos termos dos art. 54, incisos II e IV e art. 52 da Lei nº 2423/96, em razão das restrições a seguir:
 - **10.2.1.** Ausência, no projeto básico, da planilha de custos unitários e/ou planilha orçamentária na CC nº 042/2010 (ltem 2.1);

	\subset
	1
	~
	\simeq
	_
	c
	ic
	~
	\approx
	ட
	٠,
	4
	Π
	=
	_
	◂
	\sim
	.~
	ч.
	4
	◁
	- 7
	LC
	=
	~
	\subset
	m
	=
\sim	۲.
\circ	ц.
т	$^{\prime}$
_	ш
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	no. DB939683-F254B0A5-A450A0F4-D8530270
Li.	S.
_	à
\circ	~
$\overline{}$	٧
5	O
REIS FIRMO	c
α	ö
=	~
ш	щ
	\sim
(V)	_
	•
111	C
$\overline{}$	\sim
Ľ.	=
_	\sim
$^{\circ}$	٠C
\simeq	e.
Λ.	_
=	C
- 1	-
=	Œ
4	_
por ALÍPIO F	٠
0	=
$\tilde{}$	<u>ي</u>
_	7
ดา	.=
æ	=
nte	=.
ente	٥.
nente	<u>و</u>
mente	a a
Imente	: a aba
almente	i e epec
italment	specie e ii
italment	i e epeus/
italment	ir/spede e ii
italment	hr/spede e ii
italment	/ hr/spede e ii
italment	v hr/spede e ii
italment	ov br/spede e ii
italment	nov hr/snede e ii
italment	in any hr/spede e ii
italment	m any hr/spede e ii
italment	in any hr/spede e ii
italment	am any hr/spede e ii
italment	am dov hr/spede e ii
italment	i a am any hr/spede e ii
italment	tre am onv hr/spede e ii
foi assinado digitalment	to am nov br/spede e ii
foi assinado digitalment	ta toe am dov br/spede e ii
foi assinado digitalment	Ita toe am dov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	ulta toe am dov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	sulta toe am dov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	nsulta toe am dov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	in a phanty private a in
foi assinado digitalment	in a phanty private and any private a in
foi assinado digitalment	/consulta tee am dov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	//consulta toe am dov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	.//consulta toe am dov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	to://consulta toe am dov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	the://consulta tee am dov br/spede e ii
foi assinado digitalment	http://consulta toe am gov br/spede e ii
foi assinado digitalment	http://consultaitce.am.gov.br/spede.e.ii
foi assinado digitalment	e http://consulta_tce_am_dov_hr/spede_e_ii
foi assinado digitalment	ite http://consulta toe am dov hr/spede e ii
italment	site http://consultaite am dov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	site http://consulta toe am dov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am oov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	ie o site http://consulta toe am gov br/spede e ii
foi assinado digitalment	is a plant of the http://consultaite am nov hr/spade e in
foi assinado digitalment	is a gite http://consulta toe am dov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	esse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	pesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ii
foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe
foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe
foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe
foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe
foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe
foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe
foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe
foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe
foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe
foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe
foi assinado digitalment	porferência acesse o site http://consulta tce am gov hr/spede e ii

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	/	1	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 527/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.2. Ausência de manifestação jurídica e limitação ou não pela Administração quanto à subcontratação da Empresa Viação Caravelas Ltda. na CC nº 042/2010 (Item 2.8);
- **10.2.3.** Contratação por inexigibilidade de licitação para realização de serviços de publicidade e divulgação referente a IL n° 258/2011 (Item 3.3);
- 10.2.4. Contratação por inexigibilidade com comprovação de exclusividade posterior à celebração e execução do contrato, projeto básico incompleto, com insuficiente especificação do objeto, nos moldes do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, bem como parecer jurídico elaborado posteriormente às propostas dos licitantes, na IL nº 249/2011 (Itens 4.4, 4.5 e 4.7);
- 10.2.5. Ausência de comprovação mediante relação nominal dos atletas beneficiados com o recebimento de materiais esportivos relativos aos Processos n°s 2011/11264/11335/00004 (Item 15.2);
- 10.2.6. Inexistência da motivação nos autos do processo administrativo da solicitação de compra pelo Departamento de Políticas Sociais para Desporto e ausência de comprovação mediante relação nominal dos atletas beneficiados com o recebimento de materiais esportivos relativos aos Processos n°s 2011/11264/11335/00024 (Itens 16.2 e 16.3);
- 10.2.7. Inexistência da relação dos Centros de Lazer que foram beneficiados com material esportivo, bem como, dos praticantes que participaram das atividades de FUTSAL, relativos aos Processos n°s 2011/11264/11335/00019 (Item 17.1);
- 10.2.8. Contratação de associação civil sem fins lucrativos mediante contrato de patrocínio, ausência da comprovação de pesquisa de mercado para garantir que a empresa XTerra seria a única capacitada para a realização do evento e cobrança de taxa de inscrição sem previsão contratual, bem como, documentação comprobatória das despesas realizadas (Itens 18.1,

	C
	/
	O
	2
	5
	*
	څ
	۲
	4
	Щ
	Ç
	⊴
	informe o código: DB939683-F254B0A5-A450A0F4-D8530270
	4
	X
	7
	S
	⊴
	\simeq
	ч.
$\dot{\circ}$	Z
O FILHO	7
4	ù
=	그
ш	ς.
\circ	₩
¥	č
2	ř
<u>∝</u>	σ
☶	Ω
-	$\overline{}$
ഗ	-
ш	Ċ
₹	Ć
4	=
0	٠č
÷	C
ÍPIO REIS FIRMO	C
\neg	a
⋖	~
_	Ε
ŏ	C
Ω	₹
iente por ALÍ	n any hr/snede e inform
gitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	Œ
ō	σ
~	Ť
듩	đ
ţ	2
<u>a</u>	Ų
≔	۲
_	÷
_	2
2	۲
20	_
· <u>;</u>	٤
SS	π
ä	a
-=	č
စ္	+
Este documento foi assinado o	τ
¥	Ξ
ĸ	Ū
9	ć
⊑	Ç
Ξ	Š
×	
ಕ	2
0	Ŧ
Æ	-
ŝ	٩
ш	.=
	"
	U
	C
	0
	S O do
	S C dose
	20 92290
	S O BSSBCR
	S O ASSAUR E
	מ ט פאאפטה הוכ
	s o essene eign
	ência acesse o s
	s o essece cionese
	nferência acesse o site http

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 527/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

18.2 e 18.3);

- 10.2.9. Ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente liquidadas e pagas, relativas às taxas de inscrição, bem como, ausência de previsão de cobranças dessas taxas no Termo de Contrato nº 08/2011, relativo à contratação da Empresa F. H. Cavalcante (Item 19.5 e 19.6);
- **10.2.10.** Ausência de portaria de designação da comissão responsável em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos Processos nºs 2011/11264/11334/00030 (Item 22);
- **10.2.11.** Abastecimento de veículos da frota, em dias e horários não permitidos no Decreto nº 610/2010, sem a autorização do titular da pasta, bem como, abastecimento sem o hiato mínimo de 24 horas (Item 24.2):
- **10.2.12.** O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **10.3.** Encaminhar os autos à DICREX para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 03/2011-TCE/AM, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **10.4.** Encaminhar cópia da Proposta de Voto ao Ministério Público Estadual para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM);
- 10.5. Considerar em Alcance o Sr. Fabricio Silva Lima no valor de R\$ 1.060.357,55 (um milhão e sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ face às irregularidades verificadas nas obras de engenharia, conforme tabela de fls. 4490. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **10.6.** Considerar em Alcance, solidariamente, o Sr. Manuel Mauro de Souza Arruda na qualidade de fiscal das obras da Tomada de Preço nº 059/2010, conforme art. 22, §2º, "a" da Lei nº 2.423/1996 no valor de R\$

almente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	odd e informe o códiao: DB939683-F254B045-A450A0F4-D8530270
ŏ	oru,
te F	1
Jen	þ
tall	9
digi	hr/s
foi assinado dig	2
ina	2
ass	ā
ō	ilta toe am oov hr/snede
ııto	=
Este documento foi assii	Š
ğ	7/.
ţe,	‡
ШS	oito
	٥
	oria acesse o site http://c
	Č
	conferência a
	rêr
	Juc
	č

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO № 527/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

417.267,92 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

- 10.7. Considerar em Alcance, solidariamente, o Sr. Antônio Carlos Oliveira Coelho na qualidade de fiscal das obras da Tomada de Preço nº 059/2010, conforme art. 22, §2º, "a" da Lei nº 2.423/1996 no valor de R\$ 346.574,92 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.8. Considerar em Alcance, solidariamente, o Sr. José Augusto Carvalho Sena na qualidade de fiscal das obras da Tomada de Preço nº 130/2010, conforme art. 22, §2º, "a" da Lei nº 2.423/1996 no valor de R\$ 1.009.682,06 (um milhão e nove mil, seiscentos e oitenta e dois e seis centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.9. Considerar em Alcance, solidariamente, o Sr. Fábio Jose Coelho Dias na qualidade de fiscal das obras das Tomadas de Preço nºs 088/2010 e 090/2010, conforme art. 22, §2º, "a" da Lei nº 2.423/1996 no valor de R\$ 274.469,54 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.10 Considerar em Alcance, solidariamente, o Sr. Claudionildo Teles Batalha na qualidade de fiscal das obras das Tomada de Preço nº 053/2010, 054/2010 e 071/2010, conforme art. 22, §2º, "a" da Lei nº 2.423/1996 no valor de R\$ 23.046,09 (vinte e três mil e quarenta e seis reais e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.11 Considerar em Alcance, a Empresa Cepa Construções Empreendimentos e Poços Artesianos LTDA no valor de R\$ 120.491,48 (cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual

	č
	ĭ
	۲
	⋩
	ic
	ã
	څ
	٦
	.039683-F254R045-A450A0F4-D85
	Щ
	\subset
	₫
	9
	2
	7
	٩
	ď
	۵
ente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ć
	ď
~	₹
0	ď
Ť	Õ
FILHO	ш
≓	Ļ
щ	×
\circ	33
\approx	2
2	ř
\propto	ò
π.	α
Ψ.	۳
REIS	<u>ر</u>
	ċ
쑀	ř
ľ	₽
\circ	۲,
\simeq	7
Δ.	7
_	_
7	q
_	۶
$\overline{}$	Ξ
ĸ	9
_	Ċ
æ	
⋷	٥
Φ	٥
⊱	て
≒	₫
55	Ç
<u>.</u>	٧
ĕ	'n
U	-
0	2
ō	ç
Ø	C
ssina	۶
ί	ř
assinad	.,
w	à
	۲
ō	7
	Ita tre am any hr/snede
	114
	sulta to
	noulta to
	one illa to
	/conculta to
	"//consulta to
	tn://consulta to
	thousants to
e documento foi	http://consulta to
e documento foi	a http://consulta to
	ite http://consulta to
e documento foi	site http://consulta to
e documento foi	listo http://consil
e documento foi	conferência acesse o site http://consulta to

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Fls. Nº

Pág. 5

ACÓRDÃO № 527/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

- 10.12 Considerar em Alcance, solidariamente, a Empresa Construban Serviços e Construções LTDA no valor de R\$ 153.978,06 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e seis centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias:
- 10.13 Considerar em Alcance, solidariamente, a Empresa Danilú Construções LTDA no valor de R\$ 346.574,92 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias:
- 10.14 Considerar em Alcance, solidariamente, a Empresa MC Construtora LTDA no valor de R\$ 417.267,00 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e sete reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.15 Considerar em Alcance, solidariamente, a Empresa Metacon, Construções, Montagens e Comércio LTDA no valor de R\$ 23.046,09 (vinte e três mil e quarenta e seis reais e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.16 Considerar em Alcance, solidariamente, a Empresa Turin Construções LTDA no valor de R\$ 290.367,22 (duzentos e noventa mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.17 Determinar à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude SEMDEJ que tome providências no sentido de:
 - **10.17.1.** Demonstrar as propostas de preços das empresas consultadas que servirão de parâmetro ao documento

	Č
	2
	\subseteq
	ď
	œ
	Ļ
	4
	ö
	₫
	2
	4
	٩
	5
	2
	Ψ.
) FILHO.	2
Ĭ	?
_	4
ш	ď
0	2
Σ	8
≅	O
ш	ጛ
S	códino: DB939683-F254B0A5-A450A0F4-D8530
Ш	ç
0	ý
굡	e o códio
\equiv	
⋖	ž
ö	Ξ
gitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	₹
te	-=
ž	ď
Ĕ	卷
౼	ď
鼍	ŭ
₩,	5
~	
ŏ	Š
g	_
.≅	Ĕ
æ	4
· <u>=</u>	č
ento foi assinad	//consulta toe am onv br/spede e informe o cór
2	÷
ž	ū
Ĕ	5
⋾	۲
8	$\dot{\epsilon}$
ō	₽
ţ	ع
Este documento foi assir	4
ш	ď
	erência acesse o site http://cons
	ď
	ű
	ď
	ά
	Ω.
	č
	ď
	ā

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 527/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

"levantamento de preços";

- **10.17.2.** Evidenciar a programação de compra evitando despesas fracionadas;
- **10.17.3.** Elaborar para as prestações de serviço, os respectivos projetos básicos, acompanhados das planilhas de custos unitários:
- **10.17.4.** Elaborar previamente parecer técnico ou jurídico sobre as licitações bem como os ajustes;
- **10.17.5.** Cumprir as disposições do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à formalização do termo de contrato:
- **10.17.6.** Cumprir, quando em casos de subcontratações, as disposições do art. 30 da Lei nº 8.666/93, apresentando manifestação jurídica e limitações ou não pela Administração;
- **10.17.7.** Cumprir as disposições do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, que trata da vedação de contratações de empresas para a realização de eventos que abranjam serviços técnicos de publicidade e divulgação;
- 10.17.8. Exercer rígida fiscalização e controle sobre as prestações de serviços a essa Secretaria, quando do recebimento de materiais, bem como sobe bens adquiridos por meio de doações, designando previamente comissão ou funcionário para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle e fiscalização da execução contratual, nos moldes do que dispõe o art. 73, l, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93;
- 10.17.9. Estabelecer um controle e fiscalização mais eficazes sobre os bens dessa Secretaria, constantes no patrimônio, especificando a entrada e saída desses bens, bem como os elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, forte no art. 94 da Lei nº 4.320/1964;

	C
	1
	2
	\sim
	č
	dino. DR939683-F254R045-A450A0F4-D853027
	Ĉ
	٦
	7
	뿌
	Z
	7
	ĭ
	₹
	٥
	ď
	₫
	\overline{C}
	α
o.	4
\subseteq	ň
) FILHO.	ñ
=	٦
ш	ď
\sim	œ
=	×
2	ĕ
≃	σ
正	α
~	\Box
∽	٠.
Ш	ç
α	۷.
$\overline{}$	ζ
\simeq	7
┰	7
_	٠
₹	٩
_	,
0	7
Δ	÷
ente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	٤.
Ħ	٥
ē	a
⊱	Ť
☴	q
===	2
ō	٧
;	בֿ
~	_
ጸ	ć
ă	č
č	-
·S	2
S	u
w	à
<u>-</u>	¥
o foi assi	ilta toe am oov hr/spede e informe
2	÷
ento foi assinado digi	7
₫	č
Ε	ō
⋾	٥
8	÷
\simeq	2
0	$\overline{}$
te c	Ξ
ste c	٩
Este c	ito h
Este documento for	oite h
Este	o cite h
Este	0
Este	0
Este c	0
Este	0
Este c	0
Este c	O BOSECE O
Este o	O BOSECE O
Este c	0

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. № _.	

Fls. № _

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 527/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.17.10. Elaborar as cautelas de transferência de bens de caráter esportivo e permanente para os Centros de Esporte e Lazer (CELs), exclusivamente via sistema de almoxarifado e patrimônio;
- 10.17.11. Apresentar calendário de atividades esportivas, enfim, das competições locais e internacionais patrocinadas pela Prefeitura Municipal de Manaus, bem como demonstre e faça constar e, cada processo administrativo as necessidades e quantidades que contemplam as aquisições de material esportivo, em cumprimento ao princípio da motivação;
- **10.17.12.** Motivar as solicitações de compra pelo departamento de políticas sociais para desporto ou divisão de esporte, na forma dos itens IX, XIII e XIV do Decreto Municipal nº 92/2009;
- **10.17.13.** Fazer constar todas as licitações no sistema ACP, ainda que resultem fracassadas ou desertas;
- 10.17.14. Adotar rotina de designação formal de um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pela Secretaria, atentando para necessidade de realizar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do art. 67, caput, e §1º da Lei nº 8.666/93;
- **10.17.15.** Cumprir o art. 9º do Decreto nº 610, de 26 de julho de 2010:
- 10.18 Determinar à SECEX que instrua as Comissões de Inspeções que irão fiscalizar as contas da SEMAD e do Gabinete Civil no sentido de que realizem o controle da aplicação dos recursos oriundos de diárias e concessão de passagens aéreas e/ou fluviais aos servidores da SEMDEJ, uma vez que todas as Secretarias Municipais da Administração Direta atendem a procedimento padronizado pela Prefeitura Municipal de Manaus;
 - **10.18.1. Remeta** cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	ofarância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a informa o códino: DB030683_E954B045_4450A0E4_D8530970
	dood cir
	nfarân,

Publicado do TCE/AM	 Eletrônico
Edição № _	
De	



DIV. DE ACONDACS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

ACÓRDÃO № 527/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

entender cabíveis, nos termos do art. 22, §3º, de Lei nº 2423/96.

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 16 de Maio de 2017.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral